



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.611, DE 2016 **(Do Sr. Vitor Valim)**

Dispõe sobre desconto nas tarifas de serviços públicos essenciais por inadimplência do fornecedor.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2246/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece desconto nas tarifas de serviços públicos essenciais pela inadimplência do fornecedor dos serviços de água, esgoto e energia elétrica

§ 1º. O consumidor terá o direito ao desconto no valor de 1/30 (um trinta avos) por dia pela falta do fornecimento do serviço.

§ 2º. O valor do desconto deverá incluído na fatura seguinte ao mês do ocorrido.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as prestadoras de serviço público em multa pecuniária a ser estipulada por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após um ano na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A falta da prestação de serviços essenciais como água e energia elétrica estão cada vez mais frequentes.

A proteção ao consumidor é um direito fundamental do ser humano e um dos fundamentos da organização econômica brasileira. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável a toda atividade que se constitua relação de consumo. Definindo a relação entre consumidor e fornecedor, seu objeto, a aquisição de produtos e serviços.

Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Sendo assim, o que caracteriza o consumidor é o fato de ele ser o destinatário final, reverter o produto para si próprio, não o transferindo para outras pessoas.

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Basta, portanto, que exista uma relação de consumo para que haja a proteção ao consumidor. O consumidor é a parte mais fraca da relação de consumo fato este que nós levou a apresentar a presente proposição visando preservar o direito essencial violado do consumidor.

Ocorrendo a falta de serviço público a concessionária deverá abater no mês seguinte ao do consumo a quantidade de dias pela falta do serviço prestado.

A presente proposição visa preservar o direito do consumidor quando seus direitos essenciais são violados. Neste caso a descontinuidade da prestação de serviços considerados essenciais.

Assim, conto com a colaboração dos demais Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2016.

Deputado **VITOR VALIM**

FIM DO DOCUMENTO
